

REGIMENTO

ASSEMBLEIA

FREGUESIA DE VEIROS



Nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro e respectivas declarações de rectificação e da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelecem, a primeira, o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e, a segunda, o regime jurídico das autarquias locais, a Assembleia de Freguesia de Veiros, enquanto órgão deliberativo da Freguesia, aprova o presente Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

Assembleia de Freguesia de Veiros

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza, Constituição e Composição

1 - A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

2 - A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Veiros, segundo o sistema de representação proporcional.

3 - A Assembleia de Freguesia é composta por **nove** Membros.

Artigo 2.º

Competências da Assembleia

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer Membro;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

m) Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;

p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;

q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos Membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;

r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

s) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2.- Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta do orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de crédito, nos termos da Lei;

d) Aprovar as taxas e licenças da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;

e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;

f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;

g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na Lei, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;

i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;

j) Aprovar posturas e regulamentos;

l) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;

m) Aprovar, nos termos da Lei, o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

n) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;

o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;

p) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;

q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1, consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5 - A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos Membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 - Aprovação especial dos instrumentos previsionais:

a) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

b) O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos, na sequência de eleições intercalares, realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

7 - A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DO MANDATO

Artigo 3.º

Duração e Natureza do Mandato

1 - Os Membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.

2 - O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

3 - O mandato inicia-se imediatamente após o acto de instalação da nova Assembleia de Freguesia eleita e cessa com o acto de instalação da Assembleia de Freguesia que lhe suceder.

4 - Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 4.º

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação no prazo indicado do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 5.º

Instalação

1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo Presidente.

Artigo 6.º

Primeira reunião

1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 - Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que

os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos Membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7.º

Renúncia ao Mandato

1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º

Perda do Mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos que sejam fundamento da dissolução do órgão, de acordo com a Lei.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial, para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Faltas

1 - Constitui falta a não comparência e permanência a qualquer reunião.

2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Artigo 10.º

Suspensão do Mandato

1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 12.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 11.º do presente Regimento.

7 - A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 6.º

Artigo 11.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os Membros dos órgãos da Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 12.º

Preenchimento de Vagas

1 - As vagas ocorridas nos órgãos da Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13.º

Deveres

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer pontualmente às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados, com dedicação;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 14.º

Impedimentos e Suspeições

1 - Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Freguesia de Veiros, nos casos previstos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do mesmo Código.

3 - Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no art. 73.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante nos artigos 74.º e 75.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Direitos

1 – Constituem direitos dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do mesmo;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

2 - Aos Membros da Assembleia de Freguesia são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais.

Artigo 16.º

Interposição de Recursos

1 - Qualquer Membro pode recorrer para a Assembleia de Freguesia das decisões do Presidente da Mesa e/ou da Mesa.

2 - O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.

Artigo 17.º

Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os Membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º

Da Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.

5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º

Do Mandato

A Mesa da Assembleia inicia o seu mandato logo após a sua eleição e termina na tomada de posse da Mesa subsequente.

Artigo 20.º

Eleição

1 - A eleição da Mesa da Assembleia será feita com base em lista composta pela totalidade de elementos que a compõe.

2 - A lista ou listas são subscritas por número não inferior àquele que constitui o número de elementos da Mesa da Assembleia.

3 – Os elementos propostos em cada lista, subscreverão individual e colectivamente os termos de aceitação da candidatura.

Artigo 21.º

Destituição da Mesa

A Mesa da Assembleia poderá ser destituída em qualquer altura por deliberação da maioria do número legal dos Membros da Assembleia em efectividade de funções, tomada por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

Competências da Mesa

1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 - A decisão sobre o pedido de justificação de faltas é efetuada de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 9º deste Regimento.

3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 23.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regulamentar funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias de acordo com o presente Regimento e a Lei;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;

- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos;
- j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- l) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- m) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- n) Dar seguimento imediato a todas as iniciativas;
- o) Coordenar os trabalhos das comissões que vierem a ser eleitas ou nomeadas;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- q) Proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.

Artigo 24.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
- g) Lavrar e subscrever as actas das sessões, que serão também assinadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, bem como promover o arquivo da respetiva documentação;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 25.º

Local das Sessões

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia têm habitualmente lugar no edifício sede da Junta de Freguesia.

2 - As sessões e reuniões podem ocorrer noutro local quando as necessidades assim o imponham, desde que garanta o acesso público.

3 - As sessões e reuniões podem ser gravadas e/ou transmitidas em direto, em plataforma digital, mediante proposta aprovada por maioria simples da Assembleia de Freguesia.

4 - Os Membros da Assembleia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 26.º

Sessões Ordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 - A primeira e quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto na Lei.

3 - As sessões ordinárias são convocadas com uma **antecedência mínima de oito dias**, por edital e por uma das seguintes formas: carta registada (registo simples), protocolo ou correio eletrónico, nos termos previstos no artigo 32.º deste Regimento.

Artigo 27.º

Sessões Extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus Membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscrito no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2 - O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão, pelos meios previstos no n.º 3 do artigo anterior, para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a **antecedência mínima de 5 dias** sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.

Artigo 28.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1 - Os requerimentos a que se reportam as alíneas c) do nº 1 do artigo 27º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.

2 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como os elementos de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 29.º

Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 30.º

Requisitos das Reuniões e Quórum

1 - A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 - A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 31.º

Suspensão da Sessão

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 32.º

Convocatória

1 - Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de edital e por uma das seguintes formas: carta registada (registo simples), protocolo ou correio eletrónico, devendo para tanto manifestar a sua preferência através do preenchimento da declaração constante do Anexo I deste Regimento.

2 - Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias, por edital e por umas das formas prevista no número anterior.

Artigo 33.º

Ordem do Dia

1 - A ordem do dia das sessões é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2 - A ordem do dia deverá acompanhar ou constar do próprio corpo da convocatória para a Assembleia respectiva.

3 - A Mesa deverá fazer aditar à ordem do dia anteriormente estabelecida assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

4 - O auditamento que venha a ser efectuado nos termos do número anterior será comunicado a todos os Membros da Assembleia com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data do início da respectiva reunião.

5 - Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

6 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 34.º

Períodos das Reuniões

1 - Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 35.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

2 - Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das actas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
- c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público e pelos Membros da Assembleia que não tenham sido esclarecidos no momento próprio;
- d) Interpelação ao Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto legal;
- e) Apreciação e tomada de posição, se necessário, sobre assuntos de interesse da Freguesia;
- f) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que incidam sobre matéria da competência da Assembleia, podendo a Junta de Freguesia associar-se a esses votos se, para o efeito, se manifestar ao Presidente da Mesa;
- g) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membros ou solicitado pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.

3 - No período de “Antes da Ordem do Dia” não poderão ser tomadas deliberações sobre propostas apresentadas pela Junta de Freguesia.

4 - O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 36.º

Período da Ordem do Dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os Membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.

Artigo 37.º

Período de Intervenção do Público

1 - O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.

2 - Os cidadãos eleitores interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido do n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão eleitor.

4 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 38.º

Participação dos Membros da Junta de Freguesia

1 - A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 39.º

Participação de eleitores

1 - Têm o direito de participar, nos termos deste Regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27º, dois representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

CAPÍTULO V

DO USO DA PALAVRA

Artigo 40.º

Normas Gerais

1 - Nenhum Membro da Assembleia poderá usar da palavra antes de lhe ser concedida ou depois de lhe ter sido retirada.

2 - No uso da palavra não são permitidas interrupções, porém, o Presidente poderá advertir o orador quando se desviar do assunto em discussão, ou quando o seu discurso se tornar ofensivo, devendo retirar-lhe a palavra caso persista.

Artigo 41.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia, por ordem de inscrição, para:

- a) Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 42.º

Meios de Discussão

1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia só podem utilizar os seguintes meios de discussão:

- a) Intervenção;
- b) Pedido de esclarecimento;
- c) Declaração de voto;
- d) Ponto de ordem;
- e) Requerimento;
- f) Proposta;
- g) Moção;
- h) Defesa de honra;
- i) Protesto e contra-protesto;
- j) Recurso;

2 - A classificação dos meios de discussão é da competência do Presidente da Mesa, que poderá dar outra diferente da que o apresentante deu.

Artigo 43.º

Intervenção

Intervenção é o acto autorizado pela Mesa para que cada Membro da Assembleia, membro da Junta ou cidadão, apresente as suas sugestões, questões, apreciações, conforme definido nos Artigos 37º, 38º, 39º e 41º.

Artigo 44.º

Pedido de Esclarecimento

1 - O pedido de esclarecimento não necessita de ser escrito e é dirigido à Mesa, que aceitará ou rejeitará a sua admissão.

2 - Tem como finalidade interpelar a Mesa sobre o andamento dos trabalhos, sobre o assunto em discussão ou solicitar aos oradores indicações sobre a sua intervenção.

3 - Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 45.º

Declaração de Voto

1 - A declaração de voto deve ser apresentada por escrito.

2 - A declaração de voto é dirigida à Mesa e destina-se a esclarecer o sentido do voto.

3 - A declaração de voto só pode ser apresentada por um Membro da Assembleia.

4 - As declarações de voto serão anexadas à acta.

Artigo 46.º

Ponto de Ordem

1 - O ponto de ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir à condução dos trabalhos.

2 - No caso da Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser submetido à votação dos Membros da Assembleia.

Artigo 47.º

Requerimento

1 - O requerimento terá de ser escrito, dirigido ao Presidente da Mesa e prevalece sobre todas as restantes inscrições, destinando-se a contribuir para a condução dos trabalhos.

2 - Apresentado o Requerimento, a Mesa deve declarar a sua admissão ou rejeição. No caso de rejeição, o Presidente deve de imediato submeter à votação dos Membros da Assembleia a admissão ou não deste.

3 - Os Requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

4 - Os Requerimentos são documentos de trabalho que têm por objectivo questões de natureza processual, nomeadamente:

- a) Alteração da ordem dos trabalhos ou de votação;
- b) Dispensa da discussão das propostas na generalidade;
- c) Votação imediata de uma proposta ou moção;
- d) Interrupção dos trabalhos;
- e) Prolongamento da sessão ou reunião.

Artigo 48.º

Proposta

1 - A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações, aditamentos, substituições ou eliminações a esse texto.

2 - A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes, ou no decorrer da discussão.

3 - A proposta é de imediato aceite pela Mesa, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.

4 - As propostas destinam-se a apresentar, modificar ou eliminar matéria de discussão.

5 - As propostas carecem de ser admitidas, e podem ser:

- a) Projecto;
- b) Eliminação;
- c) Emenda;
- d) Substituição;
- e) Aditamento.

6 - As propostas de projecto poderão ser discutidas e votadas na generalidade e na especialidade.

Artigo 49.º

Moção

1 - A moção destina-se a estabelecer princípios, conceitos de orientação e de doutrina.

2 - A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa. A sua admissão é imediata não sendo admitidas as que contrariarem matéria já aprovada.

3 - Se a Mesa tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto à votação.

4 - A Moção é posta à discussão finda a qual é votada de imediato. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada na Mesa.

Artigo 50.º

Defesa da Honra

1 - A defesa da honra pode ser exercida por um Membro que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior e deve ser pedido à Mesa, oralmente ou por escrito.

2 - A Mesa deve julgar da consistência do pedido de defesa da honra.

Artigo 51.º

Protesto

1 - O protesto incide sobre atitudes consideradas menos correctas tomadas por outros Membros da Assembleia.

2 - O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.

Artigo 52.º

Recurso

Os Membros da Assembleia podem recorrer das deliberações tomadas mediante a apresentação escrita e justificada, entrada na Mesa para ser apreciado e, se caso for, votado.

Artigo 53.º

Precedência das Intervenções

1 - A apreciação das matérias constantes da ordem dos trabalhos será feita com a observância das seguintes precedências.

- a) Exposição inicial do Presidente da Assembleia;
- b) Pedidos de esclarecimento;
- c) Apresentação das propostas de Projecto;
- d) Discussão;
- e) Votação;

2 - As intervenções terão lugar mediante prévia inscrição dos oradores, pela ordem de entrada na Mesa, salvo para apresentar requerimentos, pontos de ordem, direitos de resposta, protestos e contra-protestos, que têm precedência imediata.

Artigo 54.º

Regras do uso da palavra

1 - A palavra será concedida aos membros da Junta para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse para a Freguesia, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”;
- b) Intervir nos debates;

c) Apresentação dos documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia.

2 - A palavra será concedida aos representantes de cidadãos convocantes de Sessões Extraordinárias para:

- a) Apresentação e justificação do requerimento da Sessão Extraordinária;
- b) Intervir nos debates.

3 - Os Membros da Mesa que pretendam intervir nos debates deixarão de usar as suas funções, podendo retomá-las após a intervenção e a resposta a eventuais pedidos de esclarecimento que ela suscite.

4 - O disposto nos números anteriores poderá ser, eventualmente, alterado, por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignados.

Artigo 55.º

Tempos de Intervenção

1 - Os Membros da Assembleia têm direito a:

- a) 5 minutos para o disposto nas alíneas a) e e) do artigo 41.º;
- b) 2 minutos para o disposto nas alíneas c), d) e i) do artigo 41.º.

2 - Os Membros da Junta têm direito a:

- a) 5 minutos para o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 54.º;
- b) 10 minutos para a alínea c) do número 1 do artigo 54.º.

3 - Os representantes dos requerentes das Sessões Extraordinárias têm direito a 10 minutos para o disposto na alínea a) do número 2 do artigo 54.º.

4 - Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

5 - A temporização dos números anteriores poderá ser, eventualmente, alterada, por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

6 - Qualquer Membro da Assembleia poderá prescindir total ou parcialmente do seu tempo de intervenção a favor de outro Membro, da mesma Assembleia.

CAPÍTULO VI

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SECÇÃO I

PRINCIPIOS E OBJECTO

Artigo 56.º

Princípio da Independência

Os órgãos das autarquias locais são independentes no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 57.º

Princípio da Especialidade

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais.

Artigo 58.º

Objecto das Deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 59.º

Actos Nulos

1 - São nulos os actos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 - São igualmente nulas:

a) As deliberações de qualquer órgão da freguesia que envolva o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

b) As deliberações de qualquer órgão da freguesia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

c) Os actos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

SECÇÃO II

VOTAÇÕES

Artigo 60.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 61.º

Voto

- 1 - Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum Membro presente na Assembleia pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção (braço no ar) e voto em branco (boletins).
- 3 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 4 - O Presidente vota em último lugar.

Artigo 62.º

Formas de Votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- 1 - Por meio de listas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Do boletim de voto constará a designação da(s) lista(s) ou proposta(s) a votos mediante a atribuição de uma letra. Serão contados como válidos os votos assinalados frente a cada lista. A ausência de qualquer escolha será tomada como voto em branco e a designação de mais que uma lista ou a inutilização do boletim será considerado voto nulo.
- 2 - Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia.
- 3 - Por braço no ar – que constitui a forma usual de votar.

Artigo 63.º

Empate na Votação

1 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 64.º

Declarações de Voto

1 - Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto são sempre escritas e deverão ser entregues na Mesa, até ao final da reunião ou, quando solicitado, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 65.º

Ordem das Votações

1 - A votação dos meios de discussão faz-se pela seguinte ordem:

- a) Os requerimentos, por ordem de apresentação;
- b) As moções;
- c) As propostas, por ordem de apresentação;

2 - Se várias moções tratarem do mesmo assunto, a votação faz-se pela ordem inversa da apresentação.

3 - A votação das propostas faz-se pela seguinte ordem:

- a) As propostas de eliminação parcial ou total;
- b) As propostas de emenda;
- c) As propostas de substituição;
- d) A proposta original na parte não prejudicada pelas votações precedentes;
- e) Os aditamentos não prejudicados pelas votações anteriores.

4 - Dentro de cada uma das espécies referidas no número anterior, a votação faz-se por ordem de apresentação.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 66.º

Carácter público das reuniões

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de 8 ou 5 dias sobre a data das mesmas, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, respectivamente.

Artigo 67.º

Actas

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os Membros presentes e ausentes, podendo esta menção ser substituída por listagem a ser-lhe anexada, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada, ou dispensada a sua leitura por já ter sido distribuída antecipadamente a todos os membros da Assembleia de Freguesia.

2 - A Mesa da Assembleia faz anexar à ata o teor das intervenções sempre que os autores o solicitem e façam a entrega do respetivo texto, após a intervenção.

3 - Das actas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.

4 - As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou, quando tal não aconteça, pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os Membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

6 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

7 - Todas as reuniões e sessões da Assembleia de Freguesia deverão ser gravadas em suporte áudio, para auxiliar o funcionário ou os Secretários na elaboração da respetiva ata.

Artigo 68.º

Registo nas actas do voto de vencido

1 – Os Membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que os justifiquem.

2 – O registo na acta do voto de vencido isenta o seu autor da responsabilidade que eventualmente resulta da deliberação tomada.

3 – Quando se trate de parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 69.º

Publicidade das deliberações

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os actos referidos no número anterior são, ainda, publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, na acepção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade mensal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos Membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional, bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO VIII

COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 70.º

Constituição e Composição

1 - A Assembleia poderá constituir comissões de trabalho de acordo com o artigo 75º do presente Regimento.

2 - Estas comissões não poderão exceder sete elementos.

Artigo 71.º

Competências e Funcionamento

1 - Às comissões compete elaborar propostas para a Assembleia, referentes à matéria pela qual foram criadas.

2 - Compete à própria comissão adoptar a sua forma de funcionamento, não podendo infringir os princípios democráticos presentes na Constituição, na Lei geral e no presente Regimento.

3 - As comissões de trabalho funcionam na sede da Junta, podendo-se deslocar temporariamente, caso as suas actividades assim o exijam.

Artigo 72.º

Presidente

1 – O Presidente será designado pela Assembleia.

2 – Compete ao Presidente assumir perante a Assembleia o trabalho efectuado pela sua comissão.

Artigo 73.º

Colaborações externas

As comissões poderão ter colaboradores não pertencentes à comissão e sem direito a voto nas suas deliberações.

Artigo 74.º

Instalação e Actas

1 - As comissões de trabalho iniciam a sua actividade logo após a sua criação e terminam essas funções aquando da apresentação das propostas referentes ao nº 1 do art. 71.º, ou mediante decisão da Assembleia.

2 - As comissões de trabalho terão no final das suas funções de apresentar relatórios de actividades e contas referentes ao seu trabalho.

3 - As comissões de trabalho terão de elaborar as actas de todas as suas reuniões.

Artigo 75.º

Apoios

1 - Poder-se-ão constituir grupos de trabalho ou comissões parlamentares.

2 - A Mesa da Assembleia poderá ser apoiada por técnicos, se o plenário assim o determinar.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76.º

Impossibilidade de realização de eleições intercalares

1 - Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas.

2 - Quando não for possível a realização de eleições intercalares, a Assembleia de Freguesia designa uma comissão administrativa para substituição do órgão executivo da Freguesia.

3 - Tratando-se de Freguesia, a comissão administrativa referida é constituída por três Membros e a sua composição deve reflectir a do órgão que visa substituir.

4 - A comissão administrativa exerce funções até à instalação dos novos órgãos autárquicos constituídos por via eleitoral.

Artigo 77.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 78.º

Alteração ao Regimento

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia mediante proposta de, pelo menos, um terço dos Membros da Assembleia.

2 - As alterações terão de ser aprovadas pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efectividade das suas funções.

Artigo 79.º

Entrada em Vigor

1 - O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada Membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 80º

Termo

Aprovado em Assembleia de Freguesia, aos 21 dias do mês de Novembro de 2025.

A Presidente da Mesa: _____

A 1^a Secretária: _____

O 2º Secretário: _____

INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Pág.

Artigo 1.º	
Natureza, Constituição e Composição	3
Artigo 2.º	
Competências da Assembleia	3/4/5

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - DO MANDATO

Artigo 3.º	
Duração e Natureza do Mandato	5
Artigo 4.º	
Convocação para o acto de instalação dos órgãos	6
Artigo 5.º	
Instalação	6
Artigo 6.º	
Primeira reunião	6/ 7
Artigo 7.º	
Renúncia ao Mandato	7
Artigo 8.º	
Perda do Mandato	7/8
Artigo 9.º	
Faltas	8
Artigo 10.º	
Suspensão do Mandato	8
Artigo 11.º	
Ausência inferior a 30 dias	9
Artigo 12.º	
Preenchimento de Vagas	9

SECÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13.º	
Deveres	9
Artigo 14.º	
Impedimentos e Suspeições	10
Artigo 15.º	
Direitos	10
Artigo 16.º	
Interposição de Recursos	10
Artigo 17.º	
Convocação ilegal de reuniões	11

CAPÍTULO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º	
Da Composição da Mesa	11
Artigo 19.º	
Do Mandato	11
Artigo 20.º	
Eleição	11/12
Artigo 21.º	
Destituição da Mesa	12
Artigo 22.º	
Competências da Mesa	12
Artigo 23.º	
Competências do Presidente	12/13
Artigo 24.º	
Competência dos Secretários	13

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - DAS SESSÕES

Artigo 25.º	
Local das Sessões	14
Artigo 26.º	
Sessões Ordinárias	14
Artigo 27.º	
Sessões Extraordinárias	14
Artigo 28.º	
Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	15
Artigo 29.º	
Duração das Sessões	15
Artigo 30.º	
Requisitos das Reuniões e Quórum	15
Artigo 31.º	
Suspensão da Sessão	15

SECÇÃO II - DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 32.º	
Convocatória	16
Artigo 33.º	
Ordem do Dia	16

SECÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 34.º	
Períodos das Reuniões	17
Artigo 35.º	
Período de Antes da Ordem do Dia	17
Artigo 36.º	
Período da Ordem do Dia	17
Artigo 37.º	
Período de Intervenção do Público	18

SECÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 38.º	
Participação dos Membros da Junta de Freguesia	18
Artigo 39.º	
Participação de eleitores	18

CAPÍTULO V - DO USO DA PALAVRA

Artigo 40.º	
Normas Gerais	19
Artigo 41.º	
Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	19
Artigo 42.º	
Meios de Discussão	19/20
Artigo 43.º	
Intervenção	20
Artigo 44.º	
Pedido de Esclarecimento	20
Artigo 45.º	
Declaração de Voto	20
Artigo 46.º	
Ponto de Ordem	20
Artigo 47.º	
Requerimento	20/21
Artigo 48.º	
Proposta	21
Artigo 49.º	
Moção	21
Artigo 50.º	
Defesa da Honra	22
Artigo 51.º	
Protesto	22
Artigo 52.º	
Recurso	22

Artigo 53.º	
Precedência das Intervenções	22
Artigo 54.º	
Regras do uso da palavra	22/23
Artigo 55.º	
Tempos de Intervenção	22

CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SECÇÃO I - PRINCIPIOS E OBJECTO

Artigo 56.º	
Princípio da Independência	23
Artigo 57.º	
Princípio da Especialidade	24
Artigo 58.º	
Objecto das Deliberações	24
Artigo 59.º	
Actos Nulos	24

SECÇÃO II - VOTAÇÕES

Artigo 60.º	
Maioria	24
Artigo 61.º	
Voto	25
Artigo 62.º	
Formas de Votação	25
Artigo 63.º	
Empate na Votação	25
Artigo 64.º	
Declarações de Voto	25
Artigo 65.º	
Ordem das Votações	26

CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 66. ^º	
Carácter público das reuniões	26
Artigo 67. ^º	
Actas	26/27
Artigo 68. ^º	
Registo nas actas do voto de vencido	27
Artigo 69. ^º	
Publicidade das deliberações	27

CAPÍTULO VIII - COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 70. ^º	
Constituição e Composição	28
Artigo 71. ^º	
Competências e Funcionamento	28
Artigo 72. ^º	
Presidente	28
Artigo 73. ^º	
Colaborações externas	28
Artigo 74. ^º	
Instalação e Actas	28/29
Artigo 75. ^º	
Apóios	29

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76. ^º	
Impossibilidade de realização de eleições intercalares	29
Artigo 77. ^º	
Interpretação e Integração de Lacunas	29
Artigo 78. ^º	
Alteração ao Regimento	29/30
Artigo 79. ^º	
Entrada em Vigor	30
Artigo 80 ^º	
Termo	30